

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.196, DE 2014

Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, originário do Senado Federal, de autoria do nobre Senador José Agripino, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro, data da beatificação de Antônio de Sant'Ana Galvão, o Frei Galvão, pelo Papa João Paulo II.

Segundo o autor, a relação de Frei Galvão (canonizado em cerimônia religiosa presidida pelo Papa Bento XVI por ocasião de sua visita a São Paulo) com a engenharia deve-se ao fato de ter iniciado sua vida profissional como assistente de pedreiro e chegado a mestre de obras, tendo trabalhado por 28 (vinte e oito) anos erigindo edificações de real valor arquitetônico e em sólidas bases estruturais, como o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da Divina Providência (1774-1788), hoje Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz, de que foi fundador, e a Igreja de Nossa Senhora da Luz (1788-1802), de que foi também autor do desenho da fachada, ambas na capital paulista e componentes do complexo do Mosteiro da Luz, conjunto arquitetônico colonial mais importante do século XVIII da cidade, declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.

Encaminhado a esta Casa em 2014, o projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encaminhada de lhe examinar o mérito aprovou a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime prioritário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (pelas Comissões).

No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.196, de 2014.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da

sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Frei Galvão recebeu o título de engenheiro *honoris causa* pelo Crea-SP e teve seu reconhecimento pelo Confea como “ilustre representante das terras bandeirantes numa época em que a tecnologia ainda engatinhava” (Decisão Plenária nº 446/2007, referendando Ato Normativo Crea-SP nº 6/2007, de 26 de março de 2007). Além disso, a pertinência da homenagem foi objeto de discussão em audiência pública realizada pelo Confea em 21 de setembro de 2015.

Desse modo, pode-se dizer que foi cumprido o critério para configurar a alta significação da data proposta no projeto de lei em análise, nos termos da Lei nº 12.345/2010.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.196, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado FELIPE MAIA
Relator

2016-8209